

**REQUERIMENTO N.º 17/98**

Os Vereadores abaixo assinados, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições, vem à presença do Sr. Presidente da Câmara, interpor a presente REPRESENTAÇÃO, contra o Sr. Prefeito Municipal Geraldo de Oliveira Couto, pelos fatos a seguir aduzidos:

1) Conforme determina a Lei Orgânica do Município, o prazo para o Chefe do Executivo remeter à Câmara Municipal a prestação de contas do exercício anterior é 31 de março, sendo que até a presente data, apesar dos diversos ofícios e solicitações nenhuma providência foi adotada neste sentido.

2) Conforme amplamente debatido e discutido nesta Casa, por diversas vezes no ano de 1997 e mesmo neste ano, foram solicitadas ao Sr. Prefeito, informações e documentos para que o Poder Legislativo cumprisse em plenitude sua missão fiscalizadora, e, mesmo após reiterados ofícios o Chefe do Executivo sonegou os documentos e informações solicitadas.

3) Também de conhecimento de toda Casa Legislativa, que apesar de vencido em Ações Judiciais (Mandado de Segurança), e devidamente notificado para cumprir a decisão judicial atinente ao Repasse do duodécimo orçamentário, o Prefeito Municipal vem descumprindo não só a Ordem Judicial, bem como inviabilizando o regular funcionamento da Câmara Municipal.

4) É público e notório, e o Poder Legislativo Municipal deve se pronunciar, no tocante à contratação irregular de funcionários pelo Executivo, quando o Poder Judiciário, mediante concessão de segurança impetrada, já o Prefeito Municipal descumprindo mais uma Ordem Judicial, não os reintegrando em sua totalidade, ou até mesmo colocando-os em disponibilidade remunerada com flagrante prejuízo aos cofres municipais.

Com isso, depara-se claramente que o Chefe do Poder Executivo do Município de Pains – MG., vem reiteradamente descumprindo Ordem Judicial e agredindo de forma acintosa a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais atinentes à espécie.

Pelo exposto, requer a V. Exa., ouvido o Egrégio Plenário desta Casa, seja REPRESENTADO junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de efetivar:

APROVADO em única discussão
P 97 Deixa nota a cinco
Sala das Sessões. 18/05/1998.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pains

PRAÇA TONICO RABELO, 164

CEP 35582-000 — P A I N S — M G.

a) Denúncia junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vez que as atitudes do Sr. Prefeito Municipal, tipificam claramente a prática de Crime de responsabilidade, devendo por eles responder na forma legal.

b) Pedido de Intervenção no Município, haja vista que a conduta do Prefeito Municipal fere frontalmente a Constituição Estadual, agravada ainda pela prática reiterada de descumprimento Lei vigente e ordem judicial, nos moldes do artigo 35, inciso IV da Constituição Federal.

Em face ao exposto, requer a V. Exa., seja determinada a apreciação da presente representação pelo Egrégio Plenário desta Casa, e após com sua aprovação seja oficiado à autoridade competente para as providências cabíveis.

P. Deferimento.

Pains(MG), 11 de maio de 1998.

Jose Buzi Alves
Ezio Rabelo.

APROVADO em única discussão
por dezoito votos a cinco
Sala das Sessões, 18/05/1998.
Ass. [Assinatura]
Presidente